



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 510/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 473/2024, de autoria do Vereador João Jorge, que denomina Praça Desembargador Antonio Gomes de Amorim o espaço livre localizado entre as Ruas Icobé, Paulo Marques e Brejo Novo, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

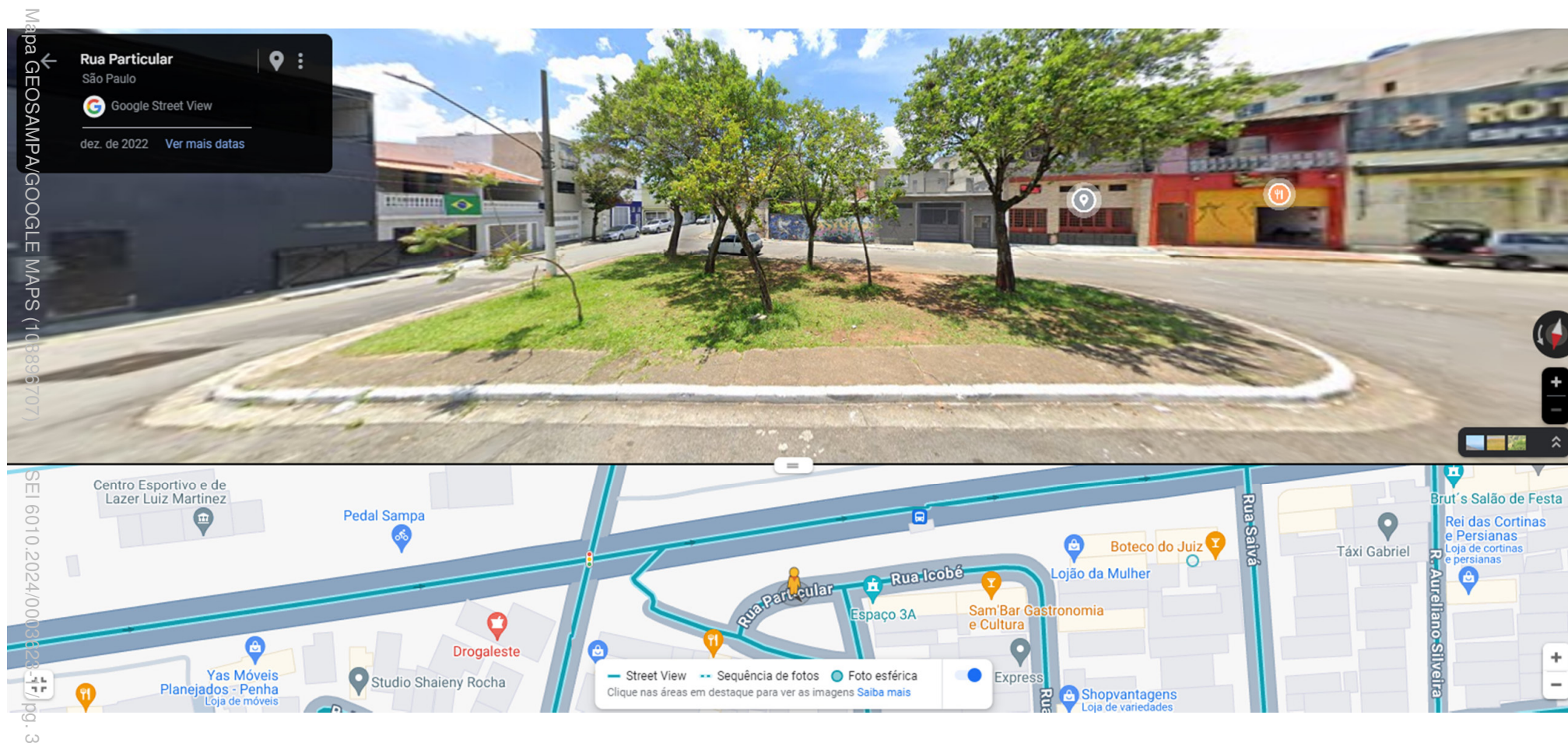
Chefe de Gabinete

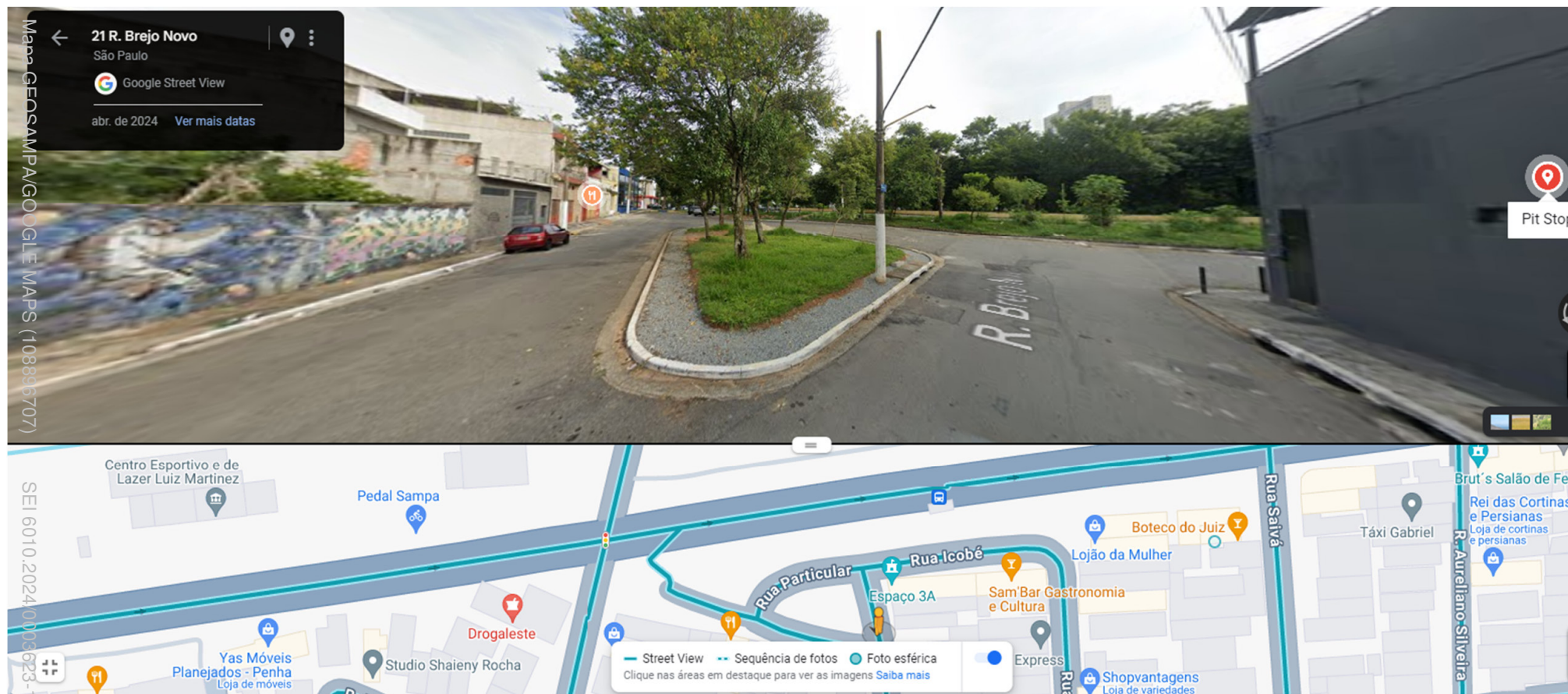
Em 03/10/2024, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111567317** e o código CRC **E10EDDA8**.



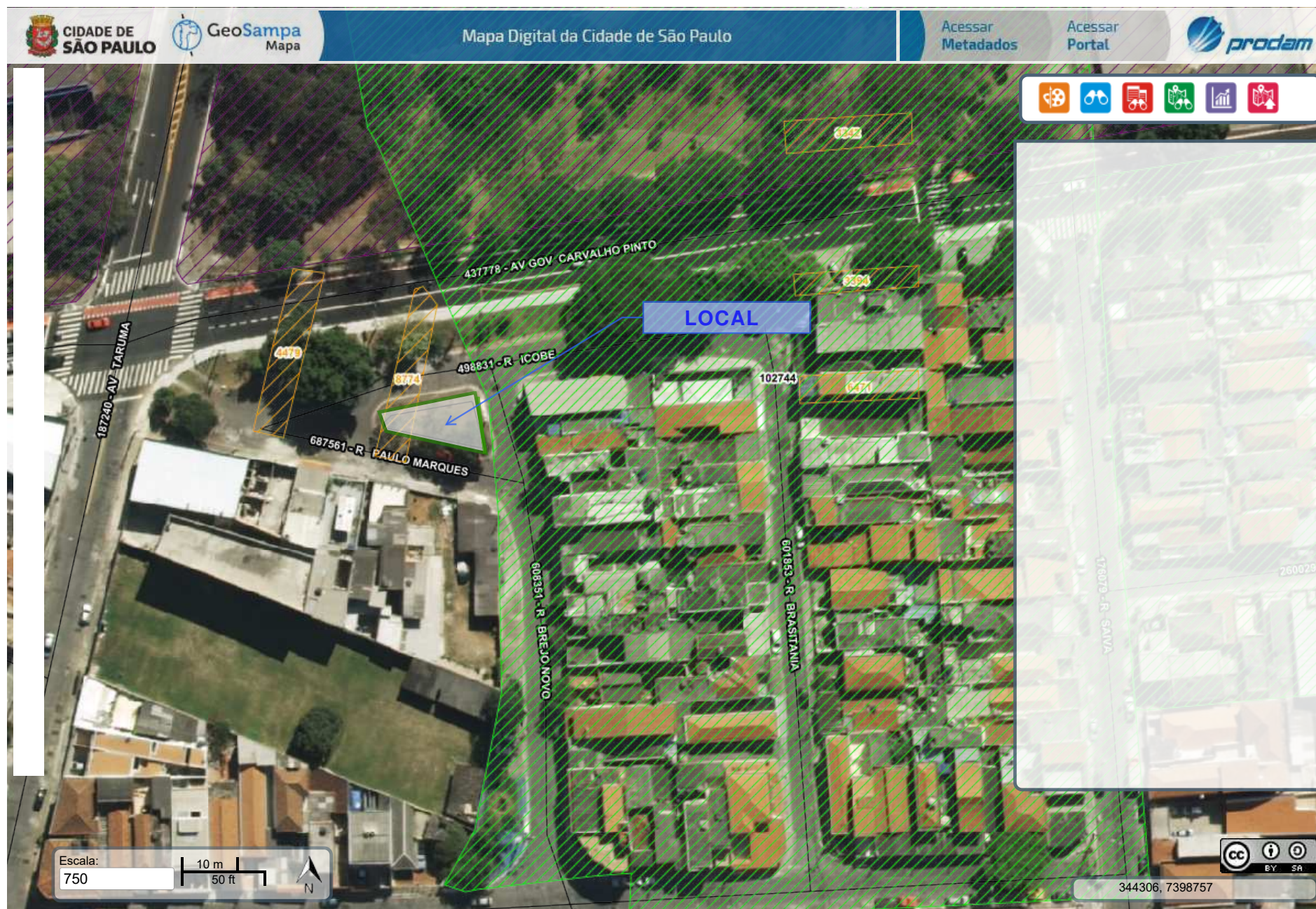






10/09/24, 14:44

:: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo ::





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003623-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 111062793

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 473/2024, de autoria do Vereador João Jorge, que “Denomina Praça Desembargador Antonio Gomes de Amorim o espaço livre localizado entre as Ruas Icobé, Paulo Marques e Brejo Novo, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências”. Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada de Praça Desembargador Antonio Gomes de Amorim o espaço livre localizado na Rua Icobé com a Rua Paulo Marques, Subprefeitura da Penha.”

De acordo com a descrição do artigo 1º e a indicação na foto inserida no documento 108436652, presumimos que a área de interesse se localiza no setor 59, entre as quadras 214 e 287 no Distrito da Penha, na Subprefeitura da Penha, conforme demarcamos em azul no MDC de documento 108896707.

SEGES/CGPATRI/SI conclui no documento 110486082, que o local assinalado em verde no documento 110309155 se trata de área municipal.

Entretanto ratificamos nossa informação prestada no documento 109082868, de que a área em questão não tem características de praça nos termos das tipologias definidas no artigo 2 do Decreto nº 49.346/2008, que caracteriza:

“IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 108436652, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - O nome proposto “Desembargador Antonio Gomes de Amorim” não constitui homonímia até a presente data em nossa base de dados, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008. Conforme a manifestação a SMC/AHM no documento 109441769, o nome proposto deveria utilizar o título Desembargador na forma abreviada Desemb.;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - a classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no Decreto 49.346/2008. A área indicada não possui características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária. Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação."

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando o item 7, concluímos que a propositura do PL 473/2024 não poderá prosseguir e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 23/09/2024, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111062793** e o código CRC **184C76A3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003623-1

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 111084229

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 473/2024, de autoria do Vereador João Jorge, que “Denomina Praça Desembargador Antonio Gomes de Amorim o espaço livre localizado entre as Ruas Icobé, Paulo Marques e Brejo Novo, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências”. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (110783391), envio as informações de SMUL/CASE/DLE (111062793), afirmando que apesar da via ser um bem público, sem denominação e CODLOG, o nome proposto ter sido aprovado com ressalvas por SMC/AHM/NDL (109441769), ao qual orientou a abreviação do título Desembargador para "Desemb.", o local não se configura como praça ou outra tipologia que exija a denominação, conformes disposições previstas no Decreto 49.346/2008.

Diante do informado, concluímos que o PL 473/2024, não tem condições de prosseguir.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Conforme cota acima, a qual endosso, segue o presente para ciência e prosseguimento.



Davi Carlos Passos dos Santos
Assessor(a) III
Em 24/09/2024, às 17:43.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 24/09/2024, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111084229** e o código CRC **14E4F9DB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003623-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 111192395

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 473/2024, de autoria do Vereador João Jorge, que "Denomina Praça Desembargador Antonio Gomes de Amorim o espaço livre localizado entre as Ruas Icobé, Paulo Marques e Brejo Novo, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências". Pedido de subsídios.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 111084229 e 111062793, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 27/09/2024, às 17:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111192395** e o código CRC **14F20D6B**.